**Construção do Metro do Porto — Senhora da Hora-Maia-ISMAI**

**Mapa de expropriações**

| Parcela | Número de desenho | Data despacho DUP | Número despacho | Data publicação | Número DR | Proprietário/arrendatário | | | | Identificação | | | | | Alterações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | P/A | Nome | Morada | Localidade | Área ($m^2$) | Freguesia | Rustica | Urbana | Registo | |
| TE-FP-15.A | 1/1 | 16-07-2009 | 17666/ 2009 | 31-07-2009 | 147 | P<br>P<br>P | Maria de Fátima de Jesus Conceição Lages<br>Isabel Eduarda Conceição da Costa Lages<br>António José Conceição da Costa Lages | Rua Vilarinho de Baixo, 391<br>Rua Vilarinho de Baixo, 391<br>Rua Vilarinho de Baixo, 391 | Avioso | 971 | Maia | R-629 | | 1615/ 20060111 | Alteração de interessados, alteração da inscrição matricial e descrição predial |

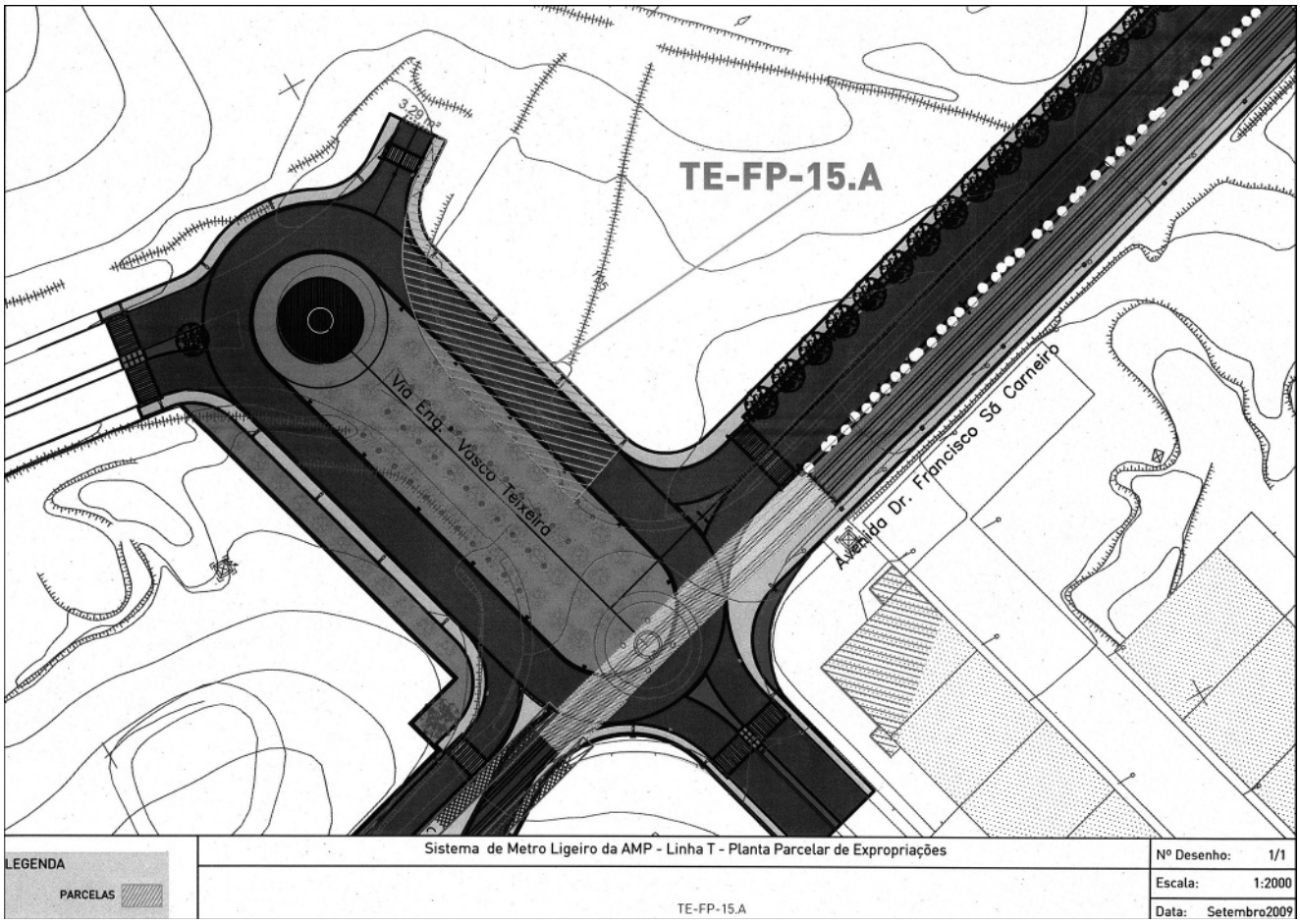


202391674

**Despacho n.º 22487/2009**

Por força do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, alterado e republicado nos termos do Decreto-Lei n.º 141/2008, de 22 de Julho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2008, a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., é a entidade gestora da infra-estrutura ferroviária nacional.

Para a prossecução deste objecto, a REFER, E. P. E., conserva os direitos e assume as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente ao domínio público ferroviário nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Nesta qualidade e com vista ao prosseguimento da remodelação das vias-férreas nacionais em exploração, a expansão e modernização do caminho-de-ferro assume carácter prioritário.

Tal é o caso da necessidade de garantir condições de protecção da plataforma ferroviária no troço da linha do Norte, entre os quilómetros 49 + 600 e 50 + 200, para comportar o caudal de cheia associada a um período de retorno de 100 anos, que determina a rectificação do traçado e a regularização do leito da Ribeira de Aveiras, localizada no subtroço 1.2/1.3 — Azambuja/Vale de Santarém.

Para o efeito foram desenvolvidos os respectivos estudos, os quais prevêem o revestimento da secção regularizada da ribeira com colchões tipo Reno, assim como o adoçamento das curvas com um raio de 90°, localizadas no início e fim do troço a intervir, para redução do assoreamento do seu leito e impedir o galgamento das suas margens pelos caudais afluentes.

Assim, atenta a natureza da obra, que visa a maior segurança da infra-estrutura ferroviária, bem como o seu evidente interesse público, e constatando-se a necessidade de ocupar, com urgência, terrenos não pertencentes ao domínio público ferroviário, mostra-se justificado o recurso ao instituto da expropriação por utilidade pública dos mesmos.

Por outro lado, tendo em conta a urgência da sua realização, por forma a evitar o risco de alagamento da secção actual, com consequências nefastas para a infra-estrutura ferroviária, e mostrando-se também necessário que tais terrenos se encontrem atempadamente disponíveis, de forma a permitir, sem quaisquer constrangimentos, a intervenção do adjudicatário da obra de acordo com o plano de trabalhos, justifica-se ainda que à presente expropriação seja atribuído carácter de urgência.

Considerando, pois, que é manifesto o interesse público da regularização da Ribeira de Aveiras, no subtroço Azambuja/Vale de Santarém, na linha do Norte, conforme fundamentação constante da resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação, torna-se

indispensável a utilização de terrenos para além dos limites do domínio público ferroviário.

Assim, a requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., e tendo em vista o início imediato dos respectivos trabalhos, nos termos e ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 14.º e 15.º, todos do Código das Expropriações, e no exercício da delegação de competências constante do despacho n.º 26 681/2007, de 21 de Novembro, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, constantes da planta anexa com o n.º 10002183993 e do respectivo mapa de áreas também anexo, os quais se destinam a integrar o domínio público ferroviário, cuja gestão se encontra actualmente atribuída à empresa requerente acima identificada.

2 — Autorizar a REFER, E. P. E., a tomar posse administrativa dos referidos bens, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do citado Código, os quais se destinam a integrar o domínio público ferroviário.

3 — Os encargos com as expropriações atrás referidas são da responsabilidade da REFER, E. P. E., que, para o efeito, dispõe de cobertura financeira.

30 de Setembro de 2009. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

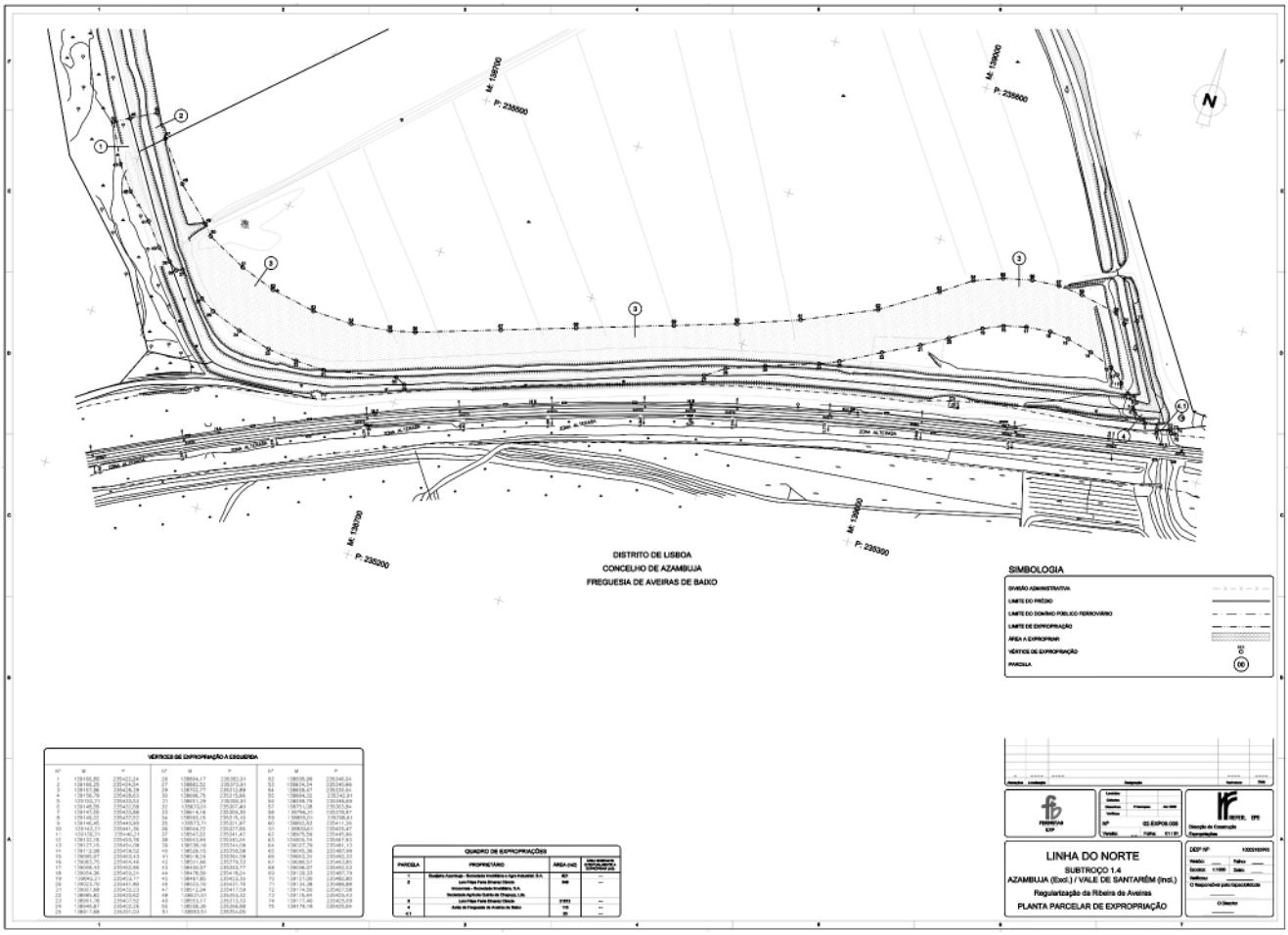


**Mapa de áreas**

**Projecto de expropriações**

Linha do norte

**Subtroço 1.4 — Azambuja (Excl.)/Vale de Santarém (Incl.)**

Regularização da Ribeira de Aveiras

Distrito: Lisboa.
Concelho: Azambuja.
Freguesia: Aveiras de Baixo.

Data: Setembro 2009.

| Desenho Número de Folha | Número de parcela | Proprietários | Identificação do prédio | | Área a expropriar (metros quadrados) | Área sobrante eventual a expropriar (metros quadrados) | Área de ocupação temporária (metros quadrados) | Confrontações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Finanças | Registo predial | | | | |
| 10002183993 | 1 | Queijeira Azambuja — Sociedade Imobiliária e Agro-Industrial, S. A., Rua Bernardo Lima, n.º 44A, Coração Jesus, 1150-077 Lisboa. | Rústico 11 Secção M | | 821 | | | Norte: Luís Filipe Faria Dinarez Câncio e Outros.<br>Sul: Queij. Azambuja-Soc. Imob. Agro-Ind., S. A.<br>Nascente: Luís Filipe Faria Dinarez Câncio e Outros.<br>Poente: Queij. Azambuja-Soc. Imob. Agro-Ind., S. A. |

| Desenho Número de Folha | Número de parcela | Proprietários | Identificação do prédio | | Área a expropriar (metros quadrados) | Área sobrante eventual a expropriar (metros quadrados) | Área de ocupação temporária (metros quadrados) | Confrontações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Finanças | Registo predial | | | | |
| 10002183993 | 2 | Luís Filipe Faria Dinarez Câncio, Quinta da Chapuça — Aveiras de Baixo, 2050-000 Azambuja.<br>Imocorreia — Sociedade Imobiliária, S. A., Quinta da Várzea, Espinheira, 2065-107 Alcoentre.<br>Sociedade Agrícola Quinta da Chapuça, L.da, Quinta da Chapuça — Aveiras de Baixo, 2050-000 Azambuja. | Rústico 1 Secção N (Parte) | | 348 | | | Norte: Luís Filipe Faria Dinarez Câncio e Outros.<br>Sul: Luís Filipe Faria Dinarez Câncio.<br>Nascente: Luís Filipe Faria Dinarez Câncio e Outros.<br>Poente: Queij. Azambuja-Soc. Imob. Agro-Ind., S. A. |
| 10002183993 | 3 | Luís Filipe Faria Dinarez Câncio, Quinta da Chapuça — Aveiras de Baixo, 2050-000 Azambuja. | Rústico 2 Secção O3 | | 21612 | | | Norte: Luís Filipe Faria Dinarez Câncio.<br>Sul: Luís Filipe Faria Dinarez Câncio e Caminho.<br>Nascente: Vala.<br>Poente: Queij. Azambuja-Soc. Imob. Agro-Ind, S. A. |
| 10002183993 | 4 | Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo, Rua 25 de Abril, n.º 26, 2050-018 Aveiras de Baixo. | Omisso | | 115 | | | Norte: Luís Filipe Faria Dinarez Câncio.<br>Sul: Caminho.<br>Nascente: Caminho.<br>Poente: Caminho. |
| 10002183993 | 4.1 | | | | 30 | | | Norte: Caminho.<br>Sul: Domínio Público Ferroviário.<br>Nascente: Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo.<br>Poente: Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo. |

202395521

## Despacho n.º 22488/2009

Por força do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, alterado e republicado nos termos do Decreto-Lei n.º 141/2008, de 22 de Julho, a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., é a entidade gestora da infra-estrutura ferroviária nacional

Para a prossecução deste objecto, a REFER, E. P. E., conserva os direitos e assume as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente ao domínio público ferroviário nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Nessa qualidade, compete-lhe dar cumprimento aos objectivos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, promovendo, ao longo do território nacional, um programa de supressão e reconversão de passagens de nível, as quais constituem uma das componentes mais perturbadoras do sistema de exploração ferroviária, como pontos de conflito geradores de permanente insegurança.

No âmbito deste programa, foi desenvolvido o projecto de construção do restabelecimento viário pelo lado esquerdo da linha, que irá permitir a supressão da passagem de nível ao quilómetro 68 + 018, de 5.ª categoria, na freguesia de Santa Leocádia, concelho de Baião, criando desta forma uma alternativa segura ao atravessamento da via-férrea.

Assim, atenta a natureza da obra, que visa a maior segurança da infra-estrutura ferroviária, bem como o seu inequívoco interesse público, e constatando-se a necessidade de ocupar, com urgência, terrenos não pertencentes ao domínio público ferroviário, mostra-se justificado o recurso ao instituto da expropriação por utilidade pública dos mesmos.

Por outro lado, tendo em conta os objectivos temporais fixados, decorrentes do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2008, de 29 de Abril, e no n.º 1 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, justifica-se ainda que, à presente expropriação, seja atribuído carácter de urgência.

Considerando, pois, que é manifesto o interesse público da construção de restabelecimento viário para a supressão da passagem de nível ao quilómetro 68 + 018, da linha do Douro, conforme fundamentação constante da resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação:

Assim, a requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., e tendo em vista o início imediato dos trabalhos, nos termos e ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 14.º e 15.º, todos do Código das Expropriações, e no exercício da delegação de competências constante do despacho n.º 26 681/2007, de 21 de Novembro, determino a seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e dos direitos a eles inerentes, constante na planta parcelar anexa com o n.º 10002181207, e no respectivo mapa de áreas também anexo, os quais se destinam a integrar imediatamente o domínio público ferroviário da titularidade do Estado, cuja gestão se encontra atribuída à empresa acima identificada.

2 — Autorizar a REFER, E. P. E., a tomar posse administrativa do referido bem, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do citado Código.

3 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da REFER, E. P. E., que, para o efeito, dispõe de cobertura financeira.

30 de Setembro de 2009. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino.*